

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000145/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015062/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200933/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.200786/2026-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS E DE TURISMO DO E, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANAÃ DOS CARAJAS E REGIÕES - PA, CNPJ n. 18.491.193/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO ALMEIDA SOARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A cláusula denominada “HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO” da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, registro n.º PA000114/2026, passa a contar com a seguinte redação:

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão feitas obrigatoriamente no Sindicato, no prazo legal. No ato da homologação, o empregador deverá apresentar, junto ao sindicato profissional, os seguintes documentos:

- a) Livro de registro de empregado;
- b) CTPS de empregado;
- c) Seis últimas guias de GIF ou GRE;
- d) Extrato da conta vinculada ao FGTS;

- e) Guias de comunicação de dispensa, para habilitação ao seguro-desemprego, em caso de rescisão sem justa causa;
- f) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em cinco vias;
- g) Comprovante de recolhimento da multa rescisória sobre o FGTS (40%), em caso de rescisão sem justa causa;
- h) Atestado médico demissional;
- i) Carta de preposto;
- j) Memorando do aviso prévio ou do pedido de dispensa;
- k) Chave do FGTS;
- l) Carta de Recomendação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado pelo prazo de trinta (30) dias após o retorno de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, às suas expensas, ficam obrigadas a submeter o empregado ao exame médico demissional, sob pena de restauração do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº PA000114/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência coincidente com a Convenção Coletiva aditada, ou seja, de 01/01/2026 a 31/12/2026.

}

**SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E DE TURISMO DO E**

**AFONSO ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANAA DOS CARAJAS E REGIOES - PA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

